



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Referência: Projeto de Lei nº 2.642/25

Ementa: “Autoriza a regulamentação do comércio de alimentos em vias e áreas públicas no município de Nova Lima, disciplina o uso de unidades móveis (food trucks) e normas para obtenção de alvarás e concessão de uso para ambulantes e feirantes”

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão Permanente de Serviços Públicos para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.642/2025**, de autoria dos Vereadores Adilson Moraes Braga, Danúbio de Souza Machado, Abner Henrique Santana Soares e Nilton da Cruz Oliveira cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer
O projeto de Lei como objetivo principal autorizar a regulamentação do comércio de alimentos em vias e áreas públicas do município.

1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Do Mérito.

O projeto apresenta mérito relevante, atualmente, a expansão desordenada do comércio alimentar em espaços públicos representa riscos à saúde, à segurança e à mobilidade urbana. A proposta estabelece critérios sanitários, exigindo certificações de segurança operacional para food trucks e definindo responsabilidades quanto à limpeza e ao descarte de resíduos. Tais medidas contribuem diretamente para a salubridade pública e a qualidade dos serviços oferecidos aos consumidores, assegurando que os alimentos comercializados atendam a padrões mínimos de segurança. O projeto detalha os requisitos para obtenção de alvarás e concessões, os prazos de validade, os procedimentos de renovação e as hipóteses de cassação. Esse arcabouço normativo permite que os empreendedores possam planejar seus negócios com maior estabilidade e confiança.

3ª. Conclusão:

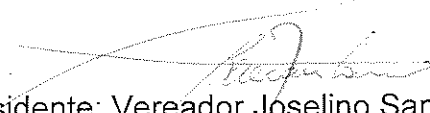
E, após análise meritória, esta relatoria, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência das comissões e não entrando em colapso com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno desta Casa Legislativa, opina pelo prosseguimento da proposição.

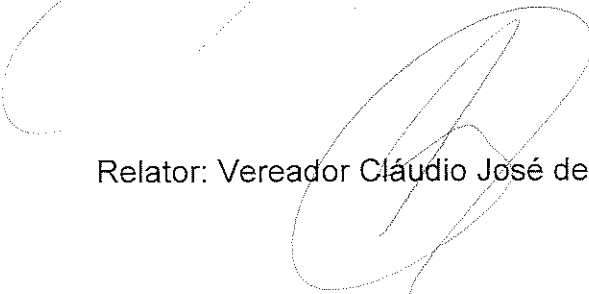
É o Parecer,

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 08 de dezembro de 2025.

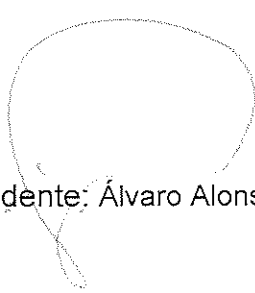


CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA


Presidente: Vereador Joselino Santana Dias


Relator: Vereador Cláudio José de Deus

De acordo com o parecer do Projeto de Lei nº 2.642/25:


Vice-presidente: Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo